



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 47 314, que estabelece o regime de arrendamento rural na província ultramarina de Cabo Verde.

#### Portaria n.º 22 675:

Precisa a finalidade das delegações da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea nas regiões e zonas aéreas, bem como as funções que normalmente são delegadas no respectivo chefe.

### Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 22 676:

Aprova o modelo a adoptar para a passagem, por parte dos serviços competentes do ensino primário, dos certificados escolares respeitantes a descendentes de servidores do Estado quando pretendam fazer a prova, para efeitos do abono de família, do cumprimento dos preceitos legais que regulam a escolaridade obrigatória do referido ensino — Constitui exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa o referido modelo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo do Brasil depositado o instrumento de aceitação da Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar — Londres, 1960.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 47 688:

Determina que o presidente da Junta de Hidráulica Agrícola faça parte, como vogal permanente, do Conselho Superior de Agricultura.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 22 677:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do Cinquentenário das Aparições de Fátima.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 15 de Novembro do ano

findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 47 314, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 43.º, onde se lê: « . . . pelo Decreto-Lei n.º 42 390, de 1 de Agosto de 1959. », deve ler-se: « . . . pelo Decreto-Lei n.º 42 390, de 15 de Julho de 1959. ».

Presidência do Conselho, 2 de Maio de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 22 675

Convindo precisar, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Julho de 1958, a finalidade das delegações da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea nas regiões e zonas aéreas, bem como as funções que normalmente são delegadas no respectivo chefe;

Tendo em atenção os resultados da experiência já colhida no funcionamento das delegações da mesma direcção nas 2.ª e 3.ª regiões aéreas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º As delegações da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade são órgãos descentralizados e representativos daquela direcção destinados a assegurar o bom funcionamento do serviço nas regiões ou zonas aéreas onde forem constituídas.

2.º A chefia de cada delegação será exercida por um oficial superior de intendência e contabilidade, que terá como adjunto, sobretudo destinado a assegurar a regularidade das inspecções administrativas parciais, o oficial superior da delegação que imediatamente se lhe siga em hierarquia.

3.º O chefe da delegação, como delegado do director do Serviço de Intendência e Contabilidade, promove, coordena e fiscaliza a execução do serviço na região ou zona aérea, exercendo a sua acção, sob a orientação do respectivo comando, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Julho de 1958, e seu § único.

§ 1.º Em especial, o mesmo chefe é responsável:

Pela disciplina dos elementos da própria delegação;  
Pela elaboração e execução dos planos necessários ao